



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RUB	
PROC. Nº		

Dispensa Nº 000009/2024

Processo: 009188 / 2023

Contrato Nº 000015/2024

Empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

CNPJ: 03.743.301/0007-99

Endereço: RUA GOVERNADOR FLORENTINO AVIDOS, 80 - NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - LINHARES - ES - CEP: 29900490

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2024
Processo Administrativo nº 9188/2023, de 26/12/2023
Código de Identificação CidadES : 2024.059E0700001.10.0006

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A INSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.744.143/0001-64, sediado na Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora Secretária **Luciana Maria Brumatti**, brasileira, residente e domiciliado neste Município e de outro lado a Instituição brasileira de educação **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.743.301/0007-99, estabelecida na Rua Governador Florentino Avidos, nº 80, Andar 3 Pavto4, Bairro Nossa Senhora Conceição, Linhares-ES, CEP:29.900-490, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Diretor Regional o Senhor **Richardson Moro Schmittel**, portador do CPF nº 090.253.937-05 e da CI nº 1478686 SPTC-ES, brasileiro, domiciliado e residente na Rua José Neves Cypreste, nº 198 Condomínio Edifício Sylvia Meirelles, Jardim da Penha, Vitória-ES CEP: 29060-300, tendo em vista o que consta no **Processo nº 9188/2023** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Cursos e Oficinas no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS deste Município**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o **Processo nº 9188/2023**, em especial, o Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, menor preço por lote, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pelo Setor de Ordens deste órgão.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial, Portal da Transparência e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 111.757,00 (Cento e onze mil setecentos e cinquenta e sete reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚB	
PROC. Nº		

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram se definidos no Termo de Referência, Anexo II constante no Processo Administrativo nº 9188/2023.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do contrato;
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.9. Devera ser observada pela Administração Pública, bem como pelo Contratado, o **DECRETO MUNICIPAL 2.435/2022** que aprovou a **IN-SCC nº 003/2022** e Capítulo VI do **DECRETO MUNICIPAL Nº 2.539/2023** que trata de Reajuste e Reequilíbrio nos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SETIMA: DO PAGAMENTO

- 7.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento contratual, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:
- 7.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação, ou para a qualificação na contratação direta para fins de pagamento.
- 7.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.
- 7.2. Demais condições de pagamento encontra-se dispostas no Termo de Referência, Anexo I do edital do presente processo.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A execução do presente contrato será acompanhada pelos seguintes servidores:
A Sr^a. **Dayse Gama Ferreira**, matrícula nº 007323, tendo com seu suplente a servidora a Sra. **Naiara Gomes de Jesus**, matrícula 007492, nomeados através da Portaria Municipal 000161/2024 de 09/05/2024.
- 8.2. O fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, que deverá atestar a execução dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao contratante e a contratada, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei.
- 8.3. O contratado e a contratante ficam deverão observar o **DECRETO 2.426/2022** que aprovou a **IN-SCC nº 001/2022** que trata sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIZAÇÕES

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RUB	
PROC. Nº		

- serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm>

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção prevista neste tópico, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.5. A sanção prevista no inciso III do caput do Art. 156 da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2019-2022/2021/lei/14133.htm> quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.6. A sanção prevista no inciso IV do caput do Art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.7. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do Art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

9.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10 A aplicação das sanções previstas no caput do Art. 156 da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RUB	
PROC. Nº		

obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

9.11 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

9.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.15. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do Art. 158 da Lei nº 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.18. A Prefeitura Municipal de Rio Bananal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

9.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.20. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.21. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.22. Deverá ser observado pela Administração, bem como pela Contratada, o **DECRETO 2.436/2022** que aprovou a **IN-SCC nº 002/2022** que trata do procedimento para apuração de responsabilização da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚB	
PROC. Nº		

CLÁUSULA DECIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes e findo do prazo estipulado para tanto, e independente de termo de rescisão;

11.2. Aplicar-se-ão os Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Processo 9188/2023 - Secretaria Municipal de Assistência Social
0770010824400372070 - Manutenção das Diversas Transferências Voluntárias do " F.N.A.S "
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 284
2660000000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

13.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

13.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.6. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1 O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Bananal/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Bananal - ES, 17 de Maio de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RUB	
PROC. Nº		

CONTRATANTE:

Assinado por EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO 011.***.***.***
Prefeitura Municipal de Rio Bananal
22/05/2024 16:59:08

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Edimilson Santo Elizario
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

RICHARDSON MORO
SCHMITTEL:09025393705

Assinado de forma digital por RICHARDSON
MORO SCHMITTEL:09025393705
Dados: 2024.05.22 15:15:32 -03'00'

Servico Nacional de Aprendizagem Comercial
Richardson Moro Schmittel
Diretor Regional da Instituição Brasileira de Educação

Secretaria: 00000007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Dotação: MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - 00286-166000000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00003679	CURSO DE ARTESANATO CONFECCAO DE PANO DE PRATO com carga horária de 20 horas, ministrada por um profissional de forma teórica e prática, com fornecimento de materiais e insumos necessários. as aulas serão ministradas em locais definidos pela secretaria, podendo ser realizadas no centro, nos distritos e zonas rurais do município, sendo por conta da contratada o deslocamento do profissional. turma com 15 (quinze) alunos. com emissão de certificado. TUR		TUR	1,000	7.876,000	7.876,000
00002	00003681	CURSO DE ARTESANATO CONFECCAO DE PERSONALIZADO PARA FESTA com carga horária de 40 horas, ministrada por um profissional de forma teórica e prática, com fornecimento de materiais e insumos necessários. as aulas serão ministradas em locais definidos pela secretaria, podendo ser realizadas no centro, nos distritos e zonas rurais do município, sendo por conta da contratada o deslocamento do profissional. turma com 15 (quinze) alunos. com emissão de certificado. TUR		TUR	1,000	10.283,000	10.283,000
00003	00003682	CURSO DE ARTESANATO CORTE DE VESTUARIO PARA MODA BEBE com carga horária de 40 horas, ministrada por um profissional de forma teórica e prática, com fornecimento de materiais e insumos necessários. as aulas serão ministradas em locais definidos pela secretaria, podendo ser realizadas no		TUR	1,000	14.140,000	14.140,000

Assinado digitalmente. Acesse: <https://riobananal.es.gov.br/> Chave: faec399d-aa0b-4ac9-8d0c-b386ad5f810a Contrato Nº 000098/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RUB	
PROC. Nº		

centro, nos distritos e zonas rurais do município, sendo por conta da contratada o deslocamento do profissional. turma com 15 (quinze) alunos. com emissão de certificado. TUR

00004	00003680	CURSO DE ARTESANATO EM COCHE com carga horária de 40 horas, ministrada por um profissional de forma teórica e prática, com fornecimento de materiais e insumos necessários. as aulas serão ministradas em locais definidos pela secretaria, podendo ser realizadas no centro, nos distritos e zonas rurais do município, sendo por conta da contratada o deslocamento do profissional. turma com 15 (quinze) alunos. com emissão de certificado. TUR	TUR	1,000	8.483,000	8.483,000
00005	00003678	CURSO DE ARTESANATO EM FELTRO com carga horária de 20 horas, ministrada por um profissional de forma teórica e prática, com fornecimento de materiais e insumos necessários. as aulas serão ministradas em locais definidos pela secretaria, podendo ser realizadas no centro, nos distritos e zonas rurais do município, sendo por conta da contratada o deslocamento do profissional. turma com 15 (quinze) alunos. com emissão de certificado. TUR	TUR	1,000	6.076,000	6.076,000
00006	00003676	CURSO DE DESIGNER DE SOBRANCELHA com carga horária de 30 horas, ministrada por um profissional de forma teórica e prática, com fornecimento de materiais e insumos necessários. as aulas serão ministradas em locais definidos pela secretaria, podendo ser realizadas no centro, nos distritos e zonas rurais do município, sendo por conta da contratada o deslocamento do profissional. turma com 15 (quinze) alunos. com emissão de certificado. TUR	TUR	1,000	6.093,000	6.093,000
00007	00003685	CURSO DE GASTRONOMIA - COZINHA ITALIANA com carga horária de 20 horas, ministrada por um profissional de forma teórica e prática, com fornecimento de materiais e insumos necessários. as aulas serão ministradas em locais definidos pela secretaria, podendo ser realizadas no centro, nos distritos e zonas rurais do município, sendo por conta da contratada o deslocamento do profissional. turma com 15 (quinze) alunos. com emissão de certificado. TUR	TUR	1,000	9.162,000	9.162,000
00008	00003684	CURSO DE GASTRONOMIA - PREPARO DE BOLOS E TORTAS com carga horária de 30 horas, ministrada por um profissional de forma teórica e prática, com fornecimento de materiais e insumos necessários. as aulas serão ministradas	TUR	1,000	9.850,000	9.850,000

Assinado digitalmente. Acesse: <https://riobananal.es.gov.br/> Chave: faec399d-aaab-4ac9-8d0c-b386ad5f8f0a Contrato Nº 000098/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RUB	
PROC. Nº		

em locais definidos pela secretaria, podendo ser realizadas no centro, nos distritos e zonas rurais do município, sendo por conta da contratada o deslocamento do profissional. turma com 15 (quinze) alunos. com emissão de certificado. TUR

00009	00003686	CURSO DE GASTRONOMIA - PREPARO DE SALGADOS com carga horária de 30 horas, ministrada por um profissional de forma teórica e prática, com fornecimento de materiais e insumos necessários. as aulas serão ministradas em locais definidos pela secretaria, podendo ser realizadas no centro, nos distritos e zonas rurais do município, sendo por conta da contratada o deslocamento do profissional. turma com 15 (quinze) alunos. com emissão de certificado. TUR	TUR	1,000	9.080,000	9.080,000
00010	00003687	CURSO DE GASTRONOMIA - TECNICA BASICAS DE CONFEITARIA com carga horária de 30 horas, ministrada por um profissional de forma teórica e prática, com fornecimento de materiais e insumos necessários. as aulas serão ministradas em locais definidos pela secretaria, podendo ser realizadas no centro, nos distritos e zonas rurais do município, sendo por conta da contratada o deslocamento do profissional. turma com 15 (quinze) alunos. com emissão de certificado. TUR	TUR	1,000	11.569,000	11.569,000
00011	00003677	CURSO DE MAQUIAGEM com carga horária de 60 horas, ministrada por um profissional de forma teórica e prática, com fornecimento de materiais e insumos necessários. as aulas serão ministradas em locais definidos pela secretaria, podendo ser realizadas no centro, nos distritos e zonas rurais do município, sendo por conta da contratada o deslocamento do profissional. turma com 15 (quinze) alunos. com emissão de certificado. TUR	TUR	1,000	13.976,000	13.976,000
00012	00003683	CURSO DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOCENTE com carga horária de 40 horas, ministrada por um profissional de forma teórica e prática, com fornecimento de materiais e insumos necessários. as aulas serão ministradas em locais definidos pela secretaria, podendo ser realizadas no centro, nos distritos e zonas rurais do município, sendo por conta da contratada o deslocamento do profissional. turma com 30 (trinta) alunos. com emissão de certificado. TUR	TUR	1,000	5.169,000	5.169,000

Assinado digitalmente. Acesse: <https://riobananal.es.gov.br/> Chave: faec399d-aa0b-4ac9-8d0c-b386ad58f0a
Contrato Nº 000098/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RUB	
PROC. Nº		

Total Secretaria: 111.757,000

Total Geral: 111.757,000

Assinado digitalmente. Acesse: <https://riobananal.es.gov.br/> Chave: faec399d-aacb-4ac9-8dcb-b386ad58f0a
Contrato Nº 000098/2024

Home > Contratos

Contrato nº 000015/2024

Última atualização 17/05/2024

Local: Rio Bananal/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE RIO BANANAL

Unidade executora: 27744143000164-001 - Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 009188/2023 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 17/05/2024 **Data de assinatura:** 17/05/2024 **Vigência:** de 17/05/2024 a 17/05/2025

Id contrato PNCP: 27744143000164-2-000002/2024 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [27744143000164-1-000019/2024](#)

Objeto:

Contratacao de Cursos e Oficinas no Centro de Referencia da Assistencia Social - CRAS - SENAC.

VALOR CONTRATADO

R\$ 111.757,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL **CNPJ/CPF:** 03,743,301/0007-99 **Tipo:** Pessoa jurídica

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Contrato	17/05/2024 - 09:54:12	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sitio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10,764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estricta responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Leia-se:

- Número do contrato **0020/2024**
- Data da assinatura do contrato 12/03/2024.

Os demais termos do Extrato de contrato da Dispensa de Licitação nº 0011/2024 Protocolo 1284233 permanecem inalterados.

Ponto Belo, 17 de Maio de 2024.

Jerfeson Rodrigues Vieira

Agente de Contratação de Compras diretas
Protocolo 1323741

Presidente Kennedy

Intimação

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada por meio da Portaria/ADM/Nº. 16/2024, de 1º de abril de 2024, para apuração de eventual abandono de cargo pelo Servidor Público Efetivo, ocupante do cargo público de Professor, conforme descrito no Processo Nº. 7017/2024, **NOTIFICA**, o **Sr. JUPLIN JONES MOREIRA RODRIGUES**, para comparecer perante esta Comissão no **prazo máximo de 48 horas**, ou em caso de impedimento, que se manifeste acerca do que lhe está sendo imputado (abandono de cargo), no mesmo prazo, a contar da data desta publicação.
Presidente Kennedy-ES, em 17 de maio de 2024.

Maria Andressa Fonseca Silva Freire
Presidente

Karem Martins Campos
Secretária

Charlene Carvalho Secchin
Membro

Protocolo 1323960

Rio Bananal

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

EXTRATO DE CONTRATO
Nº 015/2024

Processo: 9188/2023. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES. **Contratado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Cursos e Oficinas no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS deste Município. **Valor do Contrato:** R\$ 111.757,00 (Cento e onze mil setecentos e cinquenta e sete reais). **Data da**

assinatura: 17/05/2024. **Vigência:** 17/05/2025.
Código de Identificação da Contratação:
2024.059E0700001.10.0006

Rio Bananal-ES, 17 de Maio de 2024.

Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

Protocolo 1323648

Santa Leopoldina

Portaria

PORTARIA Nº 248/2024

SUSPENDE O PROCESSO ADMINIS-TRATIVO DE SINDICÂNCIA EM FACE DO SERVIDOR B.S.O

Considerando o Decreto Nº 037/2022 que nomeou a Comissão Permanente de Sindicância - CPS, da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina;

Considerando a 2º Ata da Comissão Permanente de Sindicância no Processo administrativo nº 1532/2020;

Considerando que esta Comissão Permanente de Sindicância - CPS solicitou a Suspensão dos presentes autos no prazo de 120 (cento e vinte) dias, para que o servidor resolva a sua situação junto a entidade bancaria;

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Suspender o Processo Administrativo Eletrônico Nº 1532/2020, que instaurou sindicância em face do Servidor B.S. O, através da Portaria 196/2024, de 16.04.2024, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, no período de **13.05.2024 a 10.09.2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 13 de maio de 2023.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1323738

Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2024. CONTRATADO: ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO LTDA. OBJETO: Aquisição de equipamentos odontológicos para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Leopoldina. **VIGÊNCIA:**